

unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná
www.unioeste.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

RESOLUÇÃO N° 100/2016-CEPE, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Aprova Regulamento do Aproveitamento de Estudos e de Equivalência de Disciplinas nos Cursos de Graduação, na Unioeste.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião extraordinária realizada no dia 30 de junho do ano de 2016, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o contido na CR n° 45752/2015, de 29 de julho de 2015;

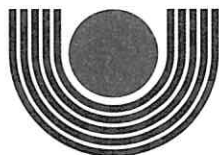
RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o Regulamento do Aproveitamento de Estudos e de Equivalência de Disciplinas nos Cursos de Graduação, na Unioeste, conforme os Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução n° 210/2005-Cepe, de 30 de junho de 2005, e demais disposições em contrário.

Cascavel, 30 de junho de 2016.


Paulo Sérgio Wolf,
Reitor.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná
www.unioeste.br



2

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 100/2016-CEPE, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

REGULAMENTO DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DE EQUIVALÊNCIA DE
DISCIPLINAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 1º É facultada a solicitação de aproveitamento de estudos aos alunos que estejam regularmente matriculados nos cursos de graduação da Unioeste, cujo ingresso tenha ocorrido:

I - via processo seletivo específico;

II - por meio de transferência interna ou externa;

III - na condição de graduado em curso reconhecido ou portador de diploma de graduação.

Art. 2º O aproveitamento de estudos é o resultado do reconhecimento da equivalência dos conteúdos e de carga-horária de disciplina de curso de graduação da Unioeste:

I - com aquela cursada com aproveitamento em outra instituição de ensino superior ou na própria Unioeste em:

a) curso de graduação autorizado ou reconhecido;

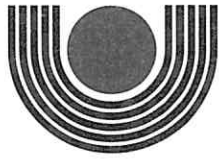
b) curso de pós-graduação *lato sensu*, cadastrado junto ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), ou de pós-graduação *stricto sensu*, reconhecido ou recomendado pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior (Capes)

II - com competência adquirida, devidamente, comprovada, nos termos desta Resolução.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso I deste artigo, é considerada válida aquela disciplina concluída com aprovação anteriormente ao ingresso no curso de graduação da Unioeste em que solicitar o aproveitamento.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 100/2016-CEPE, DE 30 DE JUNHO DE 2016.





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná
www.unioeste.br



§ 2º A regra prevista no parágrafo anterior não se aplica a acadêmico que tenha cursado disciplina com aproveitamento na Unioeste ou em outra instituição pública de ensino superior.

Art. 3º É vedada a utilização dos conteúdos das disciplinas cursadas sem aprovação na Unioeste, para fins de comprovação de competência adquirida.

Art. 4º É permitida a utilização conjunta ou parcial de disciplinas cursadas com aprovação para fins de equivalência de uma ou mais disciplinas.

Art. 5º É considerada equivalente, para fins de aproveitamento de estudos, a disciplina que, na sua acepção estrita, tenha programa igual ou similar e carga-horária compatível com aquela do currículo do curso de graduação da Unioeste.

Parágrafo único. Disciplinas em que não houver a equivalência podem ser aproveitadas como optativas ou formação diferenciada.

Art. 6º A solicitação de aproveitamento de estudos é protocolada e encaminhada à Secretaria Acadêmica para conferência, obedecidos os prazos previstos em calendário acadêmico e acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento do interessado, dirigido ao Coordenador de Curso, indicando a disciplina ou disciplinas para aproveitamento;

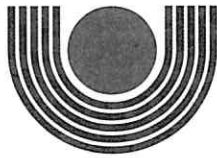
II - fotocópia do histórico escolar, autenticada ou vistada pela instituição de origem, em que conste a disciplina objeto da análise;

III - fotocópia do certificado ou diploma de conclusão do curso de pós-graduação, autenticada ou vistada pela instituição de origem, em que conste a disciplina para aproveitamento e a respectiva carga-horária, quando for o caso;

IV - fotocópia autenticada ou vistada de documento que comprove o sistema de avaliação da instituição de origem,

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 100/2016-CEPE, DE 30 DE JUNHO DE 2016.





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná
www.unioeste.br



caso não conste no histórico escolar, contendo a tabela de conversão dos conceitos em notas, quando for o caso;

V - cópia do programa ou do plano de ensino da disciplina ou disciplinas cursadas com aprovação, devidamente, vistada pela instituição de origem;

VI - comprovação, mediante fotocópia do documento pertinente que indique competência adquirida.

Parágrafo único. Documento expedido por instituição estrangeira deve, obrigatoriamente, estar acompanhado da respectiva tradução oficial em português, ou ser realizada a tradução pelo órgão interno da instituição responsável por traduções, excetuando-se os documentos provenientes de instituição de país membro ou associado ao Mercosul.

Art. 7º Compete à Secretaria Acadêmica:

I - verificar toda a documentação anexada ao requerimento do interessado, em especial a correspondência dos programas de ensino com as disciplinas cursadas com aproveitamento constantes do histórico escolar, indeferindo, automaticamente, a solicitação que esteja incompleta;

II - encaminhar o processo ao Coordenador de Curso;

III - realizar os registros pertinentes, posteriormente à análise do Colegiado de Curso.

Art. 8º Compete ao Coordenador de Curso:

IV - verificar, detalhadamente, os programas das disciplinas cursadas, comparando-os com os do respectivo curso;

V - verificar os documentos, eventualmente, apresentados, quando se tratar de comprovação de competência adquirida;

VI - solicitar parecer de docentes, quando se tratar de disciplina de outra área;



ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 100/2016-CEPE, DE 30 DE JUNHO DE 2016.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná
www.unioeste.br



5

VII - preencher a ficha de equivalência constante do Anexo II, apontando as possibilidades efetivas de aproveitamento;

VIII - encaminhar a documentação ao Colegiado de Curso para análise e aprovação.

Parágrafo único. Concluídas as etapas previstas nos incisos do *caput* deste artigo, o Coordenador de Curso devolve o processo à Secretaria Acadêmica, com o resultado final, para os devidos registros.

Art. 9º Na avaliação da equivalência de disciplina por competência adquirida, o Colegiado define em edital a ser publicado pelo Coordenador de Curso:

I - os critérios e procedimentos a serem empregados;

II - a aplicação de teste compatível com o conteúdo proposto para a disciplina e a atribuição de nota, considerando setenta (70) a nota mínima para aprovação.

Art. 10. É facultado ao Colegiado de Curso considerar a disciplina cursada com aprovação, porém, sem aproveitamento de estudos, para o cumprimento da carga horária prevista em atividades acadêmicas complementares ou de formação independente, quando for o caso, indicando-a na ficha constante do Anexo II.

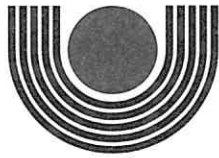
Parágrafo único. Os colegiados dos cursos de graduação podem criar regulamentos próprios para avaliação da equivalência de disciplina com competência adquirida, respeitada a legislação em vigor.

Art. 11. Para efeito de registro acadêmico, deve constar do quadro de observações no histórico escolar emitido pela Unioeste o aproveitamento obtido na disciplina cursada na instituição de origem, com a respectiva identificação desta última.

§ 1º Quando os conteúdos de mais de uma disciplina cursada com aprovação permitam a dispensa de uma única disciplina em curso da Unioeste, a nota final, para fins de registro, é a média aritmética simples.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 100/2016-CEPE, DE 30 DE JUNHO DE 2016.





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná
www.unioeste.br



6

§ 2º Quando o conteúdo e a carga horária de uma única disciplina permitam a dispensa de mais de uma disciplina em curso da Unioeste, a nota final, para fins de registro, é repetida para as disciplinas em que houve o aproveitamento.

§ 3º Nas hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, registra-se o ano letivo em que solicita o aproveitamento da disciplina cursada.

§ 4º No reconhecimento da equivalência de disciplina com competência adquirida em ambiente extraescolar, a nota no histórico escolar é aquela atribuída no teste de que trata o inciso II do art. 7º.

§ 5º No processo de transferência de alunos cujos estudos tenham sido objeto de aproveitamento na Unioeste, a Secretaria Acadêmica anexa cópia do Histórico Escolar da instituição de origem.

Art. 12. Os casos omissos são resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação e, em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Impresso na UNIOESTE - marleneiva.varela



ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 100/2016-CEPE, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Impresso na UNIOESTE



ANEXO II DA RESOLUÇÃO N° 100/2016-CEPE, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
SECRETARIA ACADÊMICA – CAMPUS/EXTENSÃO
FICHA DE EQUIVALÊNCIA

() Transferência Interna () Transferência Externa () Transfêrencia *ex officio* () Aproveitamento de estudos () Portador(a) de diploma ou certificado de conclusão de curso de Graduação ou de Pós-Graduação, devidamente reconhecido () Conhecimento adquirido em ambiente extraescolar () Readequação de estrutura curricular () Mobilidade Acadêmica

Acadêmico(a):				R.A.:		
Instituição de origem ou <i>campus</i> da Unioeste:						
Curso de:		Para:		Turno:		
ANO CURSADO	DISCIPLINA CURSADA NA INSTITUIÇÃO DE ORIGEM OU CONHECIMENTO ADQUIRIDO	C/H	NOTA	DISCIPLINA EQUIVALENTE NA UNIOESTE (ou considerada como carga-horária de atividades acadêmicas complementares ou formação Independente.)	C/H	NOTA

Local e data _____ de _____ de _____

Coordenador do Curso _____

